

Processo SEI 0011438/2026

O presente procedimento administrativo foi instaurado a partir do Ofício 5041530, subscrito pelo ilustre Procurador da Associação Nacional dos Analistas do Poder Judiciário e do Ministério Público – ANAJUS (5041543), com a finalidade de requerer o imediato cumprimento da Sentença 5041537, proferida pelo Juízo da 16ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos autos do Mandado de Segurança Coletivo 1059053-69.2024.4.01.3400.

Referida decisão concedeu a segurança, com fundamento no artigo 487, inciso I, do CPC, para reconhecer a natureza da Gratificação de Atividade Judiciária – GAJ para repercussão sobre todas as parcelas calculadas com base no vencimento básico como base de cálculo, inclusive adicionais e gratificações, *in verbis*:

- a) DECLARAR a natureza de vencimento da Gratificação de Atividade Judiciária (GAJ), de que trata o artigo 11 e seguintes da Lei nº 11.416/2006 para repercussão em todas as parcelas que têm o vencimento básico como base de cálculo, inclusive adicionais e gratificações;
- b) DETERMINAR às autoridades impetradas a incorporação da GAJ no cálculo do vencimento básico dos filiados da impetrante, para todos os efeitos, inclusive pagamento de adicionais e gratificações que tenham como base o vencimento básico.
- c) CONDENAR a União Federal ao pagamento das diferenças remuneratórias, desde a impetração, tudo acrescido de juros e correção monetária, de acordo com o Manual de Cálculos da Justiça Federal".

Encaminhados os autos a esta Assessoria de Gestão de Desenvolvimento Organizacional da Secretaria-Geral do TJDFT – AGD, para a adoção das providências cabíveis, verificou-se que este Tribunal de Justiça já havia sido previamente intimado do mencionado *decisum* por meio do Mandado de Intimação 5023894, constante do processo SEI 0010100/2026, expedido pela 16ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal (5023897).

No curso da instrução do citado processo SEI 0010100/2026, a Coordenadoria de Legislação de Pessoal – COLEP, por meio do Despacho 5025725, sugeriu, *ad cautelam*, a expedição de ofício à Advocacia-Geral da União – AGU, com o objetivo de obter orientações

quanto à extensão, aos limites e à aplicabilidade da decisão judicial, diante da ausência de informação acerca do respectivo trânsito em julgado.

Na mesma manifestação, a partição consultiva recomendou, ainda, a comunicação à 16ª Vara Federal Cível da SJDF acerca das providências iniciais adotadas por este Tribunal, bem como da intenção institucional de cumprir integralmente a decisão judicial, tão logo haja manifestação favorável da Advocacia-Geral da União.

Diante desse contexto, o Excelentíssimo Desembargador Presidente determinou a expedição dos Ofícios GPR 259/2026 (5034401) e GPR 260/2026 (5034402), encaminhados, respectivamente, à Procuradoria-Regional da União na 1ª Região e à 16ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal, providência efetivada por esta Assessoria em 18/03/2026 (5043038 e 5043092).

Até o presente momento, contudo, não houve manifestação da Advocacia-Geral da União, razão pela qual os autos permanecem na Secretaria de Gestão de Pessoas – SEGP, aguardando resposta, nos termos da Decisão GPR 5034403.

Posto isso, notifique-se a Associação Nacional dos Analistas do Poder Judiciário e do Ministério Público – ANAJUS, por intermédio de seu representante legal, acerca das medidas empreendidas até o momento.

Após, proceda-se à anexação do presente feito ao processo SEI 0010100/2026, nos termos do artigo 74 da [Portaria Conjunta 127/2020](#), tendo em vista a similitude do objeto.

HERNANI MARQUES TAVARES

Assessor de Gestão de Desenvolvimento Organizacional da Secretaria-Geral do TJDF

CELSO DE OLIVEIRA E SOUSA NETO

Secretário-Geral do TJDF



Documento assinado eletronicamente por **Hernani Marques Tavares, Assessor(a)**, em 26/03/2026, às 12:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso De Oliveira E Sousa Neto, Secretário(a)-Geral do Tribunal**, em 27/03/2026, às 14:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5058970** e o código CRC **B2A0D818**.

